



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.028

João Pessoa - Quinta-feira, 15 de Setembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 26.223, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

**Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e de acordo com o inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005,

D E C R E T A:

### TÍTULO I

#### Da Caracterização e dos Objetivos

##### CAPÍTULO I

###### Da Caracterização

**Art. 1.º** A Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA, nos termos da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, tem sua área de atuação focada em atividades de essencial interesse público, não exclusivas do Estado e constitui-se Órgão da Administração Direta, integrante do Núcleo Operacional Finalístico, responsável pela implantação e implementação das ações inerentes ao comando, à coordenação, à execução, ao controle e à orientação normativa das atividades concernentes à ciência, à tecnologia, à inovação, ao meio ambiente e aos recursos naturais, nos termos deste Decreto.

##### CAPÍTULO II

###### Dos Objetivos

**Art. 2.º** A Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente tem como objetivos:

- I – coordenar e gerenciar a política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico e de proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;
- II – promover o desenvolvimento de pesquisas e o suporte ao desenvolvimento da indústria de base tecnológica;
- III – coordenar a disponibilização de inovações nas áreas científica e tecnológica, bem como dos recursos humanos profissionais;
- IV – coordenar o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V – gerenciar o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- VI – coordenar a política estadual de meio ambiente e da gestão hídrica, envolvendo planejamento, pesquisa, monitoramento de recursos, acompanhamento da exploração e de projetos de recuperação ambiental e de defesa dos recursos naturais;
- VII – gerenciar projetos de preservação e recuperação de recursos naturais;
- VIII – promover, no âmbito estadual, pesquisas, levantamentos, mapeamento e registro de recursos naturais, geológicos, botânicos, da fauna, de ecossistemas aquáticos, continentais e marítimos, com a finalidade de conhecer, preservar e utilizar os recursos ambientais;
- IX – normatizar e gerir as regras que regem a política ambiental, em consonância com a legislação federal vigente, subsidiando órgãos e entidades públicas e privadas na consecução de projetos afins, no âmbito do Estado;
- X – coordenar ações de prospecção e monitoramento dos recursos naturais;
- XI – promover a fiscalização do uso dos recursos naturais, das áreas de proteção ambiental e de outras áreas de interesse ecológico;
- XII – promover e vivenciar ações visando ao cumprimento de programas prioritários do Governo, em função da modernidade da tecnologia usual;
- XIII – formular as Políticas Estaduais para o setor de Recursos Hídricos;
- XIV – elaborar e manter atualizado o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos Diretores das Bacias Hidrográficas;
- XV – organizar, implantar e gerenciar o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;
- XVI – efetuar, em conjunto com os órgãos ambientais, o enquadramento dos corpos hídricos de domínio do Estado;
- XVII – celebrar e assinar convênios, acordos, tratados, convenções e contratos com entidades e organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, na área de recursos hídricos;
- XVIII – conceder, em conjunto com a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, a licença para construção de obras de infra-estrutura hídrica e outorgar o direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado;
- XIX – planejar ações destinadas a prevenir ou a minimizar os efeitos das secas e enchentes, em articulação com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil;
- XX – promover a integração institucional e de procedimentos no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos; e
- XXI – realizar o planejamento de obras de infra-estrutura hídrica.

### TÍTULO II

#### Da Estrutura Organizacional Básica

##### CAPÍTULO I

###### Da Organização Administrativa

**Art. 3.º** A Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente tem a seguinte Estrutura Funcional, cujo Organograma constitui o Anexo II deste Decreto:

###### I. DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente;
- b) Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente;
- c) Conselho de Proteção Ambiental – COPAM;
- d) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CECT;
- e) Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

###### II. ASSESSORAMENTO:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Técnica; e
- c) Assessoria Jurídica.

###### III. GERÊNCIAS INSTRUMENTAIS:

- a) Gerência de Planejamento e Gestão;
- b) Gerência de Administração e Finanças; e
- c) Gerência de Tecnologia da Informação.

###### IV. GERÊNCIAS FINALÍSTICAS:

- a) Gerência Executiva de Desenvolvimento Científico e Tecnológico:
  1. Gerência Operacional de Informação, Articulação e Cooperação;
  2. Gerência Operacional de Estudos, Projetos e Programas;
  3. Gerência Operacional de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Tecnológico.

- b) Gerência Executiva de Inovação e Competitividade:
  1. Gerência Operacional de Inovação, Infra-Estrutura e Promoção;
  2. Gerência Operacional de Empreendedorismo, Serviços e Oportunidades.
- c) Gerência Executiva de Meio Ambiente:
  1. Gerência Operacional de Desenvolvimento Sustentável;
  2. Gerência Operacional de Recursos Naturais.

**Art. 4.º** À Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA, vinculam-se os seguintes Órgãos da Administração Indireta:

###### I – Autarquias:

- a) Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA; e
  - b) Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.
- ###### II – Fundação:
- a) Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ.

##### CAPÍTULO II

###### Da Competência dos Órgãos

##### SEÇÃO I

###### Da Direção Superior

**Art. 5.º** O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente é a autoridade máxima da Secretaria, a quem cabe o comando, o controle e a orientação normativa da política estadual e das atividades concernentes à ciência, à tecnologia, às inovações, ao meio ambiente e aos recursos naturais.

**Parágrafo único.** O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente disporá de Assessoria constituída de 03 (três) Assessores de Gabinete, Símbolo SE-4.

**Art. 6.º** Ao Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, que integra a Direção Superior da Secretaria, cabe a coordenação das áreas e a assistência ao Secretário na supervisão das atividades e no controle da execução da política estadual específica do órgão, dos seus programas e projetos, além da ordenação das atividades administrativas relativas aos meios necessários ao funcionamento da Secretaria.

**Art. 7.º** O Conselho de Proteção Ambiental – COPAM, instituído pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, órgão colegiado encarregado de formular a política ambiental do Estado da Paraíba, de expedir diretrizes, normas e instruções referentes à proteção dos recursos ambientais e de estabelecer normas e critérios para licenciamento ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras do meio ambiente a ser concedido por seu intermédio ou pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, tem sua composição prevista no art. 230 da atual Constituição do Estado da Paraíba.

**Art. 8.º** O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CECT, previsto no artigo 226 da Constituição Estadual, órgão da política científica e tecnológica da Paraíba, está definido através do Decreto nº 14.491, de 05 de junho de 1992, e modificado através do Decreto nº 23.942, de 14 de março de 2003.

**Art. 9.º** O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH foi criado pela Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, e tem sua estrutura redefinida no Decreto nº 19.257, de 31 de outubro de 1997, que deu nova redação a dispositivos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, aprovados pelo Decreto nº 18.224, de 02 de abril de 1997.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br

3218.6518



## SEÇÃO II

## Órgãos de Assessoramento

**Art. 10.** Aos Órgãos de Assessoramento definidos no inciso II do artigo 3º deste Decreto, cabem as funções de apoio direto à Direção Superior no desempenho de suas competências.

## SUBSEÇÃO I

## Da Chefia de Gabinete

**Art. 11.** À Chefia de Gabinete, compete:

- I – realizar o acompanhamento de despachos e o trâmite de documentos de interesse do Secretário;
- II – planejar, organizar e supervisionar a execução dos trabalhos do Gabinete do Secretário;
- III – propor as medidas necessárias ao funcionamento do Gabinete do Secretário;
- IV – assessorar o Secretário e representá-lo, quando indicado, em assuntos de sua competência;
- V – apoiar e facilitar o processo de comunicação institucional nos âmbitos interno e externo;
- VI – responsabilizar-se pelo recebimento, encaminhamento e arquivamento, quando devido, de toda a documentação dirigida ao Secretário;
- VII – redigir, organizar, controlar e expedir os atos administrativos afetos ao Secretário;
- VIII – coordenar o relacionamento da Secretaria com os órgãos de comunicação e cuidar da divulgação das atividades relativas à Secretaria, mantendo articulação com a Secretaria de Estado da Comunicação Institucional – SECOM;
- IX – colaborar na preparação do Relatório Geral da Secretaria;
- X – fazer cumprir as ordens emanadas do Secretário; e
- XI – executar outras atividades correlatas.

## SUBSEÇÃO II

## Da Assessoria Jurídica

**Art. 12.** À Assessoria Jurídica, compete:

- I – realizar o serviço jurídico da Secretaria;
- II – elaborar documentos e emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica, submetidas a exame pelo Secretário, bem como pelo Secretário Executivo;
- III – manter atualizado o ementário de Leis e Decretos, bem como pareceres, decisões judiciais e outros atos administrativos que, pela natureza, interessem à Secretaria;
- IV – atuar, em estreita articulação com a Procuradoria Geral do Estado, nas suas relações com o Poder Judiciário, nas representações de interesse da Secretaria;
- V – acompanhar e controlar todos os convênios, renovações e outras providências que preservem a legalidade do instrumento jurídico; e
- VI – exercer outras atividades correlatas.

## SUBSEÇÃO III

## Da Assessoria Técnica

**Art. 13.** À Assessoria Técnica, compete:

- I – assessorar o Secretário na formulação de políticas e diretrizes gerais a serem definidas pela Secretaria;
- II – preparar estudos para o estabelecimento de diretrizes gerais e de objetivos a serem alcançados pela Secretaria;
- III – manter intercâmbio técnico-informacional com segmentos afins, inclusive com outras esferas de Governo;
- IV – propor e apoiar programas de modernização administrativa de desenvolvimento institucional, visando a um melhor desempenho operacional das diversas unidades da Secretaria;
- V – manter base informacional atualizada e articular-se com as áreas em permanente intercâmbio com a Secretaria na atualização de informações e interesses comuns;
- VI – elaborar, executar e acompanhar projetos técnicos que venham a fortalecer as diretrizes políticas da Secretaria, no âmbito sócio-econômico do Estado;
- VII – acompanhar e avaliar os impactos técnicos e sócio-econômicos dos projetos decorrentes de programas da Secretaria; e
- VIII – executar outras atividades correlatas.

## SEÇÃO III

## Das Gerências de Áreas Instrumentais

**Art. 14.** Às Gerências Instrumentais, previstas no inciso III do artigo 3º deste Decreto, cabe a execução das atividades de planejamento, finanças, administração e tecnologia da informação, necessárias ao funcionamento da Secretaria.

## SUBSEÇÃO I

## Da Gerência de Planejamento e Gestão

**Art. 15.** À Gerência de Planejamento e Gestão, compete:

- I – promover a articulação entre a Secretaria e o Órgão encarregado da Coordenação do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão;
- II – garantir a observância das normas e diretrizes emanadas dos Órgãos Centrais do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão;
- III – executar as atividades de planejamento, dentro de um processo participativo, nas diversas esferas da Instituição;
- IV – elaborar os programas e os projetos específicos da Secretaria em estreita integração com a Assessoria Técnica;
- V – elaborar, controlar e acompanhar a execução de proposta orçamentária da Secretaria;
- VI – mensurar, consolidar e divulgar indicadores institucionais;
- VII – promover a avaliação geral dos resultados obtidos pelo trabalho desenvolvido na Secretaria; e
- VIII – executar outras atividades correlatas.

## SUBSEÇÃO II

## Da Gerência de Administração e Finanças

**Art. 16.** À Gerência de Administração e Finanças, compete:

- I – promover a articulação entre a Secretaria e o Órgão Central de Coordenação dos Sistemas de Recursos Humanos, de Patrimônio, de Tecnologia da Informação e de Compras;
  - II – garantir a observância das normas e diretrizes emanadas do Órgão Central dos Sistemas, citados no inciso anterior;
  - III – promover a articulação entre a Secretaria e o Órgão Central do Sistema de Finanças;
  - IV – garantir a observância das normas e diretrizes emanadas do Órgão Central do Sistema Estadual de Finanças;
  - V – prestar o apoio logístico necessário ao funcionamento da Secretaria;
  - VI – zelar pela manutenção do patrimônio móvel e imóvel da Secretaria;
  - VII – controlar o uso de material e equipamentos no âmbito da Secretaria;
  - VIII – programar e acompanhar as atividades necessárias ao bom atendimento dos serviços prestados;
  - IX – fornecer os dados necessários à atualização do Cadastro Central de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração;
  - X – exercer o controle da alocação de pessoal dos diversos setores para a execução dos programas da Secretaria;
  - XI – manter permanente articulação com os demais gestores da Secretaria para definição das necessidades de treinamento e desenvolvimento dos seus servidores;
  - XII – executar o orçamento da Secretaria e gerir os recursos sob a sua responsabilidade;
  - XIII – manter atualizados os registros de execução orçamentária e da execução financeira da Secretaria, emitindo relatórios periódicos sobre seu posicionamento;
  - XIV – fornecer elementos à Gerência de Planejamento e Gestão para a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e dos respectivos créditos adicionais; e
  - XV – executar outras atividades correlatas.
- Parágrafo único.** Integram a Gerência de Administração e Finanças:
- I – Subgerência de Apoio Administrativo; e
  - II – Subgerência de Apoio Financeiro.

## SUBSEÇÃO III

## Da Gerência de Tecnologia da Informação

**Art. 17.** À Gerência de Tecnologia da Informação, compete:

- I – executar as políticas de Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria, em consonância com o Plano Estadual de Tecnologia da Informação;
- II – fornecer informações necessárias, relativas à Secretaria, para subsidiar o Órgão Central do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação, objetivando a elaboração de políticas públicas de Tecnologia da Informação;
- III – promover a articulação e integração entre a Secretaria e o Órgão Central do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação;
- IV – garantir a observância das normas e diretrizes emanadas do Órgão Central do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação;
- V – conceber e desenvolver sistemas de informações, inclusive gerenciais, com atualização permanente, referentes às atividades da Secretaria;
- VI – garantir o fornecimento de infra-estrutura de Tecnologia da Informação necessária à execução das atividades da Secretaria;
- VII – coordenar a equipe responsável pelo desenvolvimento de atividades relativas à Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria;
- VIII – dar o suporte, na área de Tecnologia da Informação, às atividades da Secretaria;
- IX – orientar, técnica e administrativamente, as atividades internas relativas à Tecnologia da Informação;
- X – assessorar os usuários de sistemas e serviços em Tecnologia da Informação, com vistas a estabelecer, planejar e desenvolver as suas necessidades;
- XI – emitir parecer técnico, em primeira instância, para a aquisição de hardware e software, pronunciando-se sobre a oportunidade e a conveniência da aquisição;
- XII – assegurar a disponibilidade e a assistência técnica efetiva para a manutenção dos equipamentos, sistemas e infra-estrutura de Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria;
- XIII – fiscalizar, acompanhar e validar os serviços contratados de manutenção de equipamentos e de sistemas, no âmbito da Secretaria;
- XIV – elaborar e manter atualizado o cadastro da Secretaria relativo aos hardwares, softwares e respectivas licenças;
- XV – propor e apoiar os programas de formação e treinamento de pessoal da Secretaria, na área de Tecnologia da Informação; e
- XVI – executar outras atividades correlatas.

## SEÇÃO IV

## Das Gerências de Áreas Finalísticas

**Art. 18.** Às Gerências de Áreas Finalísticas, previstas no inciso IV do artigo 3º, cabe a execução das atividades ou funções específicas afetas às finalidades da Secretaria.

**Art. 19.** À Gerência Executiva de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, compete:

- I – propor diretrizes e normas relativas à Política Estadual de Ciência e Tecnologia;
- II – elaborar e propor planos, programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento científico e tecnológico, de acordo com a política do Governo para o setor;
- III – incentivar a inserção de tecnologias e as capacidades individuais, coletivas e institucionais de produção científica e de inovação tecnológica;
- IV – articular e integrar instituições de ciência e tecnologia, setor produtivo e órgãos governamentais em questões relativas à ciência e à pesquisa científica;
- V – promover o conhecimento científico e tecnológico e a difusão de tecnologias;
- VI – estimular investimentos e empreendimentos públicos e privados em ciência e tecnologia; e
- VII – executar outras atividades correlatas.

**Art. 20.** Integram a Gerência Executiva de Desenvolvimento Científico e Tecnológico:

- I – Gerência Operacional de Informação, Articulação e Cooperação;
- II – Gerência Operacional de Estudos, Projetos e Programas; e
- III – Gerência Operacional de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

**Art. 21.** À Gerência Operacional de Informação, Articulação e Cooperação, compete:

- I – manter atualizado o Sistema de Informações Científicas e Tecnológicas;
- II – acompanhar, junto às demais esferas governamentais e à própria esfera privada, os assuntos de interesse do Estado da Paraíba referentes à ciência e tecnologia;
- III – apoiar e fomentar o fortalecimento do parque de pesquisa estadual, através do incentivo à formação de redes de pesquisa, ao desenvolvimento dos recursos humanos, à modernização dos laboratórios e ao compartilhamento de equipamentos entre as instituições de ensino e pesquisa;
- IV – desenvolver bases de dados para construção e acompanhamento de indicadores em ciência, tecnologia e inovação;
- V – ampliar a divulgação de informações relativas a oportunidades de financiamento à pesquisa;
- VI – promover ações voltadas à qualificação do ensino profissionalizante, em articulação com outras Secretarias de Estado; e
- VII – executar outras atividades correlatas.

**Art. 22.** À Gerência Operacional de Estudos, Projetos e Programas, compete:

- I – elaborar estudos visando a diagnosticar as necessidades de capacitação dos segmentos sociais e produtivos da base tecnológica;
- II – promover capacitação técnico-profissional com foco especial em arranjos produtivos locais;
- III – elaborar, gerenciar e apoiar políticas e ações direcionadas ao estímulo à curiosidade científica, em especial, museus de ciência, tecnologia e inovação, além de feiras de ciências;
- IV – apoiar a melhoria na formação dos professores para o ensino das ciências, bem como difundir técnicas e tecnologias, para melhorar o aprendizado e o interesse pelas ciências no processo educacional básico;

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

V – coordenar, gerenciar e garantir a execução de programas e projetos de pesquisas e desenvolvimento que sejam considerados relevantes pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;

VI – coordenar, gerenciar e garantir a execução de projetos, obedecendo às diretrizes, aos planos e às normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;

VII – promover a articulação entre a Gerência, a Secretaria, o Conselho e os demais órgãos encarregados da execução do Plano Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e da Inovação;

VIII – garantir a observância das normas e diretrizes emanadas do Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão; e

IX – executar outras atividades correlatas.

**Art. 23.** À Gerência Operacional do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FDCT), compete:

I – elaborar as atividades de planejamento dos recursos dentro de um processo participativo;

II – elaborar os planos, os programas e os projetos de aplicação do FDCT a serem apreciados pelo Conselho;

III – elaborar, controlar e acompanhar a execução da proposta orçamentária do FDCT;

IV – mensurar, consolidar e divulgar indicadores do desenvolvimento científico e tecnológico associados ao Fundo;

V – promover a avaliação geral dos resultados obtidos pelo trabalho dos recursos do Fundo; e

VI – executar outras atividades correlatas.

**Art. 24.** À Gerência Executiva de Inovação e Competitividade, compete:

I – atuar como catalisadora do processo de inovação nas empresas, promovendo ações que ampliem o espaço da inovação na agenda empresarial;

II – fortalecer a capacidade de provimento de serviços ligados à qualificação de produtos e insumos;

III – apoiar a qualificação de produtos e insumos, com base na metrologia e enfatizando questões ligadas a ensaios, calibração e certificação de produtos;

IV – apoiar o reconhecimento da propriedade intelectual;

V – fortalecer a qualificação de produtos e insumos, visando à inserção das empresas paraibanas em novos mercados;

VI – apoiar e coordenar a estruturação e o desenvolvimento das redes de cooperação interinstitucionais, estabelecidas no âmbito dos Arranjos Produtivos Locais;

VII – promover ações articuladas e otimizadas dos Arranjos Produtivos Locais e outras instituições, visando ao desenvolvimento econômico do Estado;

VIII – fomentar a capacitação empresarial; e

IX – executar outras atividades correlatas.

**Art. 25.** Integram a Gerência Executiva de Inovação e Competitividade:

I – Gerência Operacional de Inovação, Infra-Estrutura e Promoção; e

II – Gerência Operacional de Empreendedorismo, Serviços e Oportunidades.

**Art. 26.** À Gerência Operacional de Inovação, Infra-Estrutura e Promoção, compete:

I – difundir soluções tecnológicas no âmbito das empresas, objetivando a descoberta de oportunidades e melhorias tecnológicas que ampliem a produtividade e a competitividade das empresas;

II – promover o levantamento de espaços entre a demanda e a oferta tecnológica, identificando oportunidades empresariais que possam ser viabilizadas a partir de ações ligadas à área de Ciência e Tecnologia;

III – apoiar estudos e eventos que visem a identificar as oportunidades de melhoria da competitividade empresarial no Estado; e

IV – executar outras atividades correlatas.

**Art. 27.** À Gerência Operacional de Empreendedorismo, Serviços e Oportunidades, compete:

I – apoiar estudos e eventos que visem a identificar oportunidades empresariais em Ciência e Tecnologia no Estado;

II – estimular o fortalecimento das empresas do segmento de Tecnologia da Informação;

III – promover a articulação entre o segmento de Tecnologia da Informação e a base de pesquisa;

IV – apoiar ações de qualificação empresarial de Tecnologia da Informação;

V – promover a difusão das inovações e tendências tecnológicas nas áreas de informática e telecomunicações no Estado;

VI – difundir novas tecnologias de informação nas organizações públicas e privadas, objetivando a melhoria dos níveis de eficiência e competitividade; e

VII – executar outras atividades correlatas.

**Art. 28.** À Gerência Executiva de Meio Ambiente, compete:

I – assegurar o planejamento, a gestão e o controle rigoroso dos recursos ambientais;

II – propor diretrizes e normas relativas à política estadual de desenvolvimento ambiental e recursos naturais;

III – formular, coordenar e fazer executar planos, programas, projetos e atividades relativas ao meio ambiente, em conformidade com as políticas traçadas para o setor;

IV – gerenciar ações de preservação e de recuperação ambiental em combate às formas indutoras de processos de degradação ambiental e dos efeitos desestruturadores dos ecossistemas; e

V – executar outras atividades correlatas.

**Art. 29.** Integram a Gerência Executiva de Meio Ambiente:

I – Gerência Operacional de Desenvolvimento Sustentável; e

II – Gerência Operacional de Recursos Naturais.

**Art. 30.** À Gerência Operacional de Desenvolvimento Sustentável, compete:

I – elaborar, gerenciar e apoiar políticas e ações de cunho tecnológico que tenham por finalidade a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias que garantam a sustentabilidade dos recursos naturais;

II – propor, gerenciar e apoiar políticas e ações de cunho tecnológico que tenham por finalidade a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias para o desenvolvimento das áreas do semi-árido, integrando-as às áreas de saúde, educação, habitação, saneamento, cultura e segurança, focadas no atendimento de demandas convergentes com a realidade local do Estado;

III – promover a difusão de soluções tecnológicas que permitam melhoria na eficiência da gestão em áreas ambientais, econômicas e sociais, em especial, nas áreas públicas; e

IV – executar outras atividades correlatas.

**Art. 31.** À Gerência Operacional de Recursos Naturais, compete:

I – articular com organismos nacionais e internacionais, em empreendimentos e investimentos que promovam o desenvolvimento de recursos naturais e ambientais;

II – difundir e manter atualizado o Sistema de Informações Ambientais do Estado;

III – acompanhar, junto às demais esferas governamentais e à esfera privada, os assuntos de interesse do Estado da Paraíba referentes ao desenvolvimento de recursos naturais e ambientais;

IV – elaborar, gerenciar e apoiar políticas e ações que potencializem a integração entre os órgãos do Governo, universidades, centros de pesquisa e empresas, de forma a facilitar a geração de soluções tecnológicas para os principais problemas ambientais do Estado;

V – fomentar a difusão de tecnologias limpas nas empresas, bem como de outras tecnologias ecoeficientes; e

VI – executar outras atividades correlatas.

### TÍTULO III

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 32.** Os cargos comissionados e as funções gratificadas necessários ao funcionamento da Estrutura definida no artigo 3º, de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, são os constantes do Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os atuais ocupantes de cargos transformados, na forma do

Anexo I, ficam, automaticamente, dispensados, quando publicado este Decreto.

**Art. 33.** O Regulamento da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA será definido por Decreto do Governador do Estado, ouvida, preliminarmente, a Secretaria de Estado da Administração.

**Art. 34.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de setembro de 2005, 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

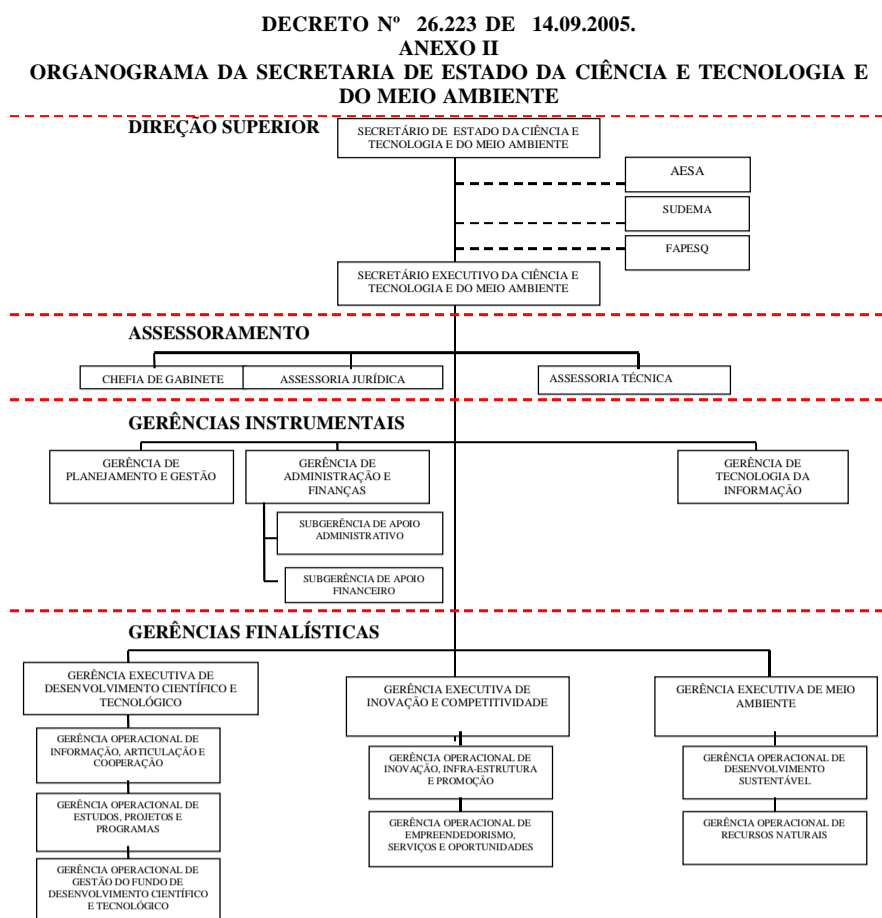
DECRETO Nº 26.223 DE 14.09.2005.

ANEXO I

CARGOS TRANSFORMADOS / CRIADOS

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente	Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente	SE-1	01
Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente	Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente	SE-2	01
Assessor de Gabinete	Assessor de Gabinete	SE-4	03
Assessor de Imprensa	Secretária do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente	DAS-2	01
Chefe de Núcleo	Secretária do Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente	DAS-3	01
Secretária	Secretária Auxiliar do Gabinete do Secretário de Estado	DAS-6	01
Secretária	Secretária Auxiliar do Gabinete do Secretário Executivo	DAS-6	01
Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	DAS-1	01
Coordenador da Procuradoria Jurídica	Coordenador da Assessoria Jurídica	DAS-1	01
Coordenador da Unidade Setorial de Planejamento	Coordenador da Assessoria Técnica	DAS-2	01
Chefe de Núcleo	Gerente de Administração e Finanças	DAS-3	01
Secretária	Secretária do Gerente de Administração e Finanças	DAS-6	01
Assessor Técnico da Unidade Setorial de Planejamento	Subgerente de Apoio Administrativo	DAS-4	01
Assessor Técnico da Unidade Setorial de Planejamento	Subgerente de Apoio Financeiro	DAS-4	01
Chefe de Núcleo	Gerente de Tecnologia da Informação	DAS-3	01
Secretária	Secretária do Gerente de Tecnologia da Informação	DAS-6	01
Chefe de Núcleo	Gerente de Planejamento e Gestão	DAS-3	01
Secretária	Secretária do Gerente de Planejamento e Gestão	DAS-6	01
Coordenador de Gestão dos Recursos Hídricos	Gerente Executivo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	DAS-1	01
Secretária	Secretária do Gerente Executivo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	DAS-6	01
Coordenador da Unidade Setorial de Administração	Gerente Operacional de Informação, Articulação e Cooperação	DAS-2	01
Gerente de Informática e Geoprocessamento	Gerente Operacional de Estudos, Projetos e Programas	DAS-2	01
Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	Gerente Operacional do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	DAS-2	01
Secretária de Gabinete	Gerente Executivo de Inovação e Competitividade	DAS-1	01
Secretária	Secretária do Gerente Executivo de Inovação e Competitividade	DAS-6	01
Gerente de Bacia Hidrográfica	Gerente Operacional de Inovação, Infra-Estrutura e Promoção	DAS-2	01
Gerente de Bacia Hidrográfica	Gerente Operacional de Empreendedorismo, Serviços e Oportunidades	DAS-2	01
Coordenador de Gestão de Meio Ambiente e dos Recursos Minerais	Gerente Executivo de Meio Ambiente	DAS-1	01
Secretária	Secretária do Gerente Executivo de Meio Ambiente	DAS-6	01
Gerente de Bacia Hidrográfica	Gerente Operacional de Desenvolvimento Sustentável	DAS-2	01
Gerente de Bacia Hidrográfica	Gerente Operacional de Recursos Naturais	DAS-2	01





DECRETO Nº 26.224, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

**Dispõe sobre a Regulamentação e a Estrutura Básica da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e determina outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 18 da Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, combinado com o disposto na Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005,

D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I

##### Da Natureza e Objetivos

**Art. 1º** A Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, criada pela Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, constitui-se entidade da Administração Pública Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de Autarquia, com autonomia administrativa e financeira, e será regida por este Decreto e pela legislação específica em vigor.

**Art. 2º** São competências da AESA:

I – implantar e manter atualizado o cadastro de usuários dos recursos hídricos no Estado da Paraíba;

II – analisar, instruir processos e emitir parecer sobre a licença de obras hídricas e de outorga de direito de uso dos recursos hídricos em corpos hídricos de domínio do Estado e, mediante delegação expressa, em corpos hídricos de domínio da União, observada a respectiva legislação;

III – desenvolver campanhas e ações que promovam a regularização de usos e usuários dos recursos hídricos;

IV – fiscalizar, com poder de polícia, a construção e as condições operacionais de poços, barragens e outras obras de aproveitamento hídrico, os usos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e da infra-estrutura hídrica pública nos corpos de água de domínio estadual e, mediante delegação expressa, nos de domínio da União que ocorrem em território paraibano;

V – operar, manter e atualizar a rede hidrometeorológica do Estado;

VI – exercer as atividades de monitoramento e previsão do tempo e do clima, monitoramento dos usos dos recursos hídricos e de variáveis hidrológicas dos mananciais superficiais e subterrâneos do Estado;

VII – implementar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado da Paraíba e, mediante delegação expressa, de corpos hídricos de domínio da União, observado o disposto na respectiva legislação, bem como arrecadar e aplicar receitas auferidas pela cobrança, exclusivamente, em ações destinadas às atividades relativas à gestão de recursos hídricos;

VIII – exercer a gerência administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, sob a supervisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, devendo seu regulamento ser baixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual;

IX – definir as condições e operar a infra-estrutura hídrica, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

X – fomentar e apoiar a criação de entidades de usuários de água e comitês de bacias hidrográficas;

XI – desenvolver ações de educação, capacitação e mobilização social, de conformidade com a sua área de atuação;

XII – elaborar o Relatório Anual sobre a situação dos recursos hídricos do Estado;

XIII – executar as atividades e as ações necessárias para proteção e operação dos mananciais superficiais e subterrâneos, no âmbito do Estado da Paraíba, com vistas a assegurar a qualidade e a quantidade das águas naturais e outorgadas; e

XIV – executar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** As licenças para construção de obras hídricas e as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, a que se refere o inciso II, respaldadas em parecer técnico conclusivo elaborado pela AESA, serão assinadas e emitidas em conjunto com a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente - SECTMA.

#### CAPÍTULO II

##### Da Estrutura Organizacional Básica

**Art. 3º** A estrutura organizacional básica da AESA compreende:

###### 1. DIREÇÃO SUPERIOR:

- 1.1. Diretor Presidente;
- 1.2. Diretor Executivo de Administração e Finanças;
- 1.3. Diretor Executivo de Gestão e Apoio Estratégico; e
- 1.4. Diretor Executivo de Acompanhamento e Controle.

###### 2. ASSESSORAMENTO:

- 2.1. Assessoria Jurídica; e
- 2.2. Assessoria Técnica.

###### 3. ÁREA INSTRUMENTAL:

- 3.1. Diretoria Executiva de Administração e Finanças:
  - 3.1.1. Gerência Executiva de Administração Geral;
  - 3.1.2. Gerência Executiva de Recursos Humanos;
  - 3.1.3. Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças;
  - 3.1.4. Gerência Executiva de Cobrança; e
  - 3.1.5. Gerência Executiva de Tecnologia da Informação.

###### 4. ÁREA FINALÍSTICA:

- 4.1. Diretoria Executiva de Acompanhamento e Controle:

- 4.1.1. Gerência Executiva de Monitoramento e Hidrometria;
- 4.1.2. Gerência Executiva de Operação de Mananciais; e
- 4.1.3. Gerência Executiva de Fiscalização.
- 4.2. Diretoria Executiva de Gestão e Apoio Estratégico:
  - 4.2.1. Gerência Executiva de Outorga e Licença de Obras Hídricas;
  - 4.2.2. Gerência Executiva de Cadastro; e
  - 4.2.3. Gerências Regionais de Bacias Hidrográficas.

#### CAPÍTULO III

##### Da Competência dos Órgãos da Estrutura Organizacional

###### Seção I

###### Da Assessoria Jurídica

**Art. 4º** Compete à Assessoria Jurídica:

- I – emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica submetidas a exame do Diretor Presidente;
- II – elaborar propostas de mensagens, anteprojeto de lei, minutas de Decretos, atos normativos e outros instrumentos de interesse da Agência;
- III – manter atualizado o ementário de Leis, Decretos e atos normativos referentes aos recursos hídricos;
- IV – analisar e interpretar dispositivos legais;
- V – atuar em estreita articulação com a Procuradoria Geral do Estado, em suas relações com o Poder Judiciário, nas representações de interesse da AESA;
- VI – exercer outras atividades afins que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

###### Seção II

###### Da Assessoria Técnica

**Art. 5º** Compete à Assessoria Técnica:

- I – elaborar estudos, pareceres e informações, para subsidiar as decisões do Diretor Presidente;
- II – promover a articulação da Presidência com organismos federais, estaduais e municipais da sua área de atuação;
- III – assistir as Diretorias e Gerências da AESA, no desempenho de suas atribuições e responsabilidades técnicas;
- IV – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

###### Seção III

###### Da Diretoria Executiva de Administração e Finanças

**Art. 6º** Compete à Diretoria Executiva de Administração e Finanças:

- I – prestar serviços de apoio necessários ao funcionamento da AESA;
- II – alocar os recursos humanos necessários ao funcionamento dos diversos órgãos que compõem a AESA;
- III – controlar a lotação e a frequência do pessoal;
- IV – coordenar a execução dos serviços de portaria, telefonia, vigilância, limpeza, transporte e outros necessários ao bom desempenho das atividades da AESA;
- V – planejar e coordenar a aquisição, o uso e a estocagem dos materiais de consumo e permanentes;
- VI – responsabilizar-se pelo recebimento, guarda, distribuição e controle dos materiais;
- VII – providenciar a contratação de empresas prestadoras de serviços, em consonância com as normas e a legislação vigentes;
- VIII – administrar o tombamento, o registro, a conservação e a reparação dos bens móveis e imóveis, bem como sua alienação;
- IX – elaborar a programação financeira da Agência;
- X – utilizar instrumentos adequados de acompanhamento da execução orçamentária, visando a um eficiente controle financeiro;
- XI – elaborar relatórios, balanços e balancetes contábeis nos prazos estabelecidos, bem como prestar esclarecimentos, sempre que se fizer necessário;
- XII – manter organizado e atualizado o arquivo da documentação contábil;
- XIII – emitir pareceres nas prestações de contas;
- XIV – efetuar a classificação e o encaminhamento aos órgãos competentes das folhas de pagamento, de diárias e de ajudas de custos;
- XV – coordenar os estudos e as atividades de modernização administrativa, em articulação com órgãos competentes;
- XVI – exercer outras atividades afins que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

###### Seção IV

###### Da Gerência Executiva de Administração Geral

**Art. 7º** Compete à Gerência Executiva de Administração Geral:

- I – controlar a execução dos serviços de portaria, telefonia, vigilância, limpeza, transporte e outros afins;
- II – fiscalizar os serviços executados por empresas prestadoras de serviços;
- III – providenciar e controlar a aquisição, o armazenamento e o uso dos materiais permanentes e de consumo;
- IV – inspecionar, permanentemente, as dependências da AESA, garantindo-lhes conservação e segurança;
- V – inventariar anualmente todos os bens pertencentes à AESA, gerenciando o tombamento, o registro, a conservação e a reparação dos mesmos;
- VI – exercer outras atividades semelhantes.

###### Seção V

###### Da Gerência Executiva de Recursos Humanos

**Art. 8º** Compete à Gerência Executiva de Recursos Humanos:

- I – implementar a política de recursos humanos, em observância às normas e à legislação vigentes;
- II – registrar e manter organizados todos os atos relativos à situação funcional dos servidores;
- III – confeccionar, em documento próprio, a solicitação de pagamento de diárias de viagem, ajudas de custo e outros que, por sua natureza, não podem ser inseridos nas folhas de pagamento da AESA;
- IV – efetuar o controle diário das folhas e dos cartões de registro de comparecimento do pessoal;
- V – elaborar anualmente a escala de férias dos servidores;
- VI – exercer outras atividades afins.

###### Seção VI

###### Da Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças

**Art. 9º** Compete à Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças:

- I – prestar assessoramento, sempre que solicitado, aos dirigentes da AESA na adoção de diretrizes e políticas de ação;
- II – elaborar e executar os orçamentos anual e plurianual da Agência, controlando seus saldos orçamentários, bem como seus créditos adicionais em consonância com as normas e a legislação vigentes;
- III – efetuar e controlar a escrituração da contabilidade orçamentária;
- IV – elaborar balancetes orçamentários, bem como utilizar instrumentos adequados de acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- V – praticar os atos necessários à efetuação dos pagamentos devidamente autorizados pelos setores competentes;
- VI – proceder ao recebimento de valores provenientes das atividades desenvolvidas pela AESA;
- VII – elaborar relatórios orçamentários e financeiros;
- VIII – gerir e acompanhar convênios, acordos de cooperação técnica, bem como contratos em que a AESA seja parte;
- IX – providenciar as prestações de contas de convênios, acordos e ajustes firmados entre a AESA e outros órgãos;

X – gerenciar os processos de elaboração, controle, acompanhamento e avaliação das atividades e dos projetos constituintes da programação de trabalho da AESA;  
XI – exercer outras atividades correlatas.

#### Seção VII

##### Da Gerência Executiva de Cobrança

**Art. 10.** Compete à Gerência Executiva de Cobrança:

- I – providenciar a confecção de formulários de cobrança de água;
- II – articular-se com as entidades usuárias de água, objetivando a execução de suas atribuições;
- III – elaborar o calendário mensal de cobrança de faturas pelo uso dos recursos hídricos;
- IV – confeccionar as faturas mensais de cobrança a partir de informações do setor técnico competente sobre as demandas hídricas dos usuários;
- V – confeccionar modelo de acompanhamento e controle dos recebimentos de pagamentos de faturas;
- VI – exercer atividades afins.

#### Seção VIII

##### Da Gerência Executiva de Tecnologia da Informação

**Art. 11.** Compete à Gerência Executiva de Tecnologia da Informação:

- I – exercer os trabalhos de informática da AESA;
- II – garantir a observância das normas e diretrizes emanadas do Órgão Central do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação;
- III – elaborar estudos e projetos para a informatização das atividades dos setores técnicos e administrativos;
- IV – desenvolver programas objetivando o armazenamento de informações e de dados técnicos referentes às atividades da AESA;
- V – organizar e manter, em meio digital, arquivo de mapas, plantas e demais documentos técnicos de interesse da AESA;
- VI – exercer outras atividades correlatas.

#### Seção IX

##### Da Diretoria Executiva de Acompanhamento e Controle

**Art. 12.** Compete à Diretoria Executiva de Acompanhamento e Controle:

- I – coordenar e acompanhar os trabalhos de monitoramento dos recursos hídricos, do tempo e do clima;
- II – elaborar normas técnicas de operação e manutenção de obras hídricas;
- III – planejar e coordenar a operação dos reservatórios, conforme as demandas estabelecidas;
- IV – implantar o Manual de Fiscalização dos Recursos Hídricos;
- V – coordenar os trabalhos de fiscalização do uso da água;
- VI – emitir parecer em processos por infração à legislação que disciplina o uso da água;
- VII – executar outras atividades que lhe sejam delegadas pela Presidência.

#### Seção X

##### Da Gerência Executiva de Monitoramento e Hidrometria

**Art. 13.** Compete à Gerência Executiva de Monitoramento e Hidrometria:

- I – realizar o monitoramento do tempo, do clima e dos recursos hídricos;
- II – realizar a previsão do tempo e do clima;
- III – implantar, operar e manter a rede automática e convencional de estações hidrometeorológicas;
- IV – organizar e manter atualizado o banco de dados hidrometeorológicos;
- V – desenvolver e operar modelos meteorológicos, hidrometeorológicos e agrometeorológicos;
- VI – realizar mapeamentos dos recursos naturais, utilizando técnicas de sensoriamento remoto;
- VII – realizar batimetria nos açudes, com vistas a determinar o grau de assoreamento e definir ações para redução do transporte dos sedimentos;
- VIII – desenvolver métodos para definição de áreas propícias para pesquisa de água subterrânea, utilizando produtos de sensoriamento remoto;
- IX – exercer outras atividades afins.

#### Seção XI

##### Da Gerência Executiva de Operação de Mananciais

**Art. 14.** Compete à Gerência Executiva de Operação de Mananciais:

- I – administrar a oferta, o uso e a preservação dos recursos hídricos;
- II – orientar a operação e a manutenção dos mananciais do Estado;
- III – instruir processos e emitir parecer sobre infração à legislação relativa aos recursos hídricos;
- IV – elaborar normas técnicas e operacionais de uso múltiplo de recursos hídricos;
- V – promover estudos contínuos de operação e de sustentabilidade hídrica dos reservatórios do Estado;
- VI – exercer outras atividades afins.

#### Seção XII

##### Da Gerência Executiva de Fiscalização

**Art. 15.** Compete à Gerência Executiva de Fiscalização:

- I – fiscalizar a oferta, o uso e a preservação dos recursos hídricos;
- II – efetuar vistorias, levantamentos e avaliações das reservas hídricas do Estado;
- III – autuar os infratores da legislação de recursos hídricos, de acordo com a legislação pertinente;
- IV – elaborar relatórios sobre a situação dos corpos d'água do Estado;
- V – propor a regulamentação do uso das águas estaduais e fiscalizar o seu cumprimento;
- VI – executar outras atividades correlatas.

#### Seção XIII

##### Da Diretoria Executiva de Gestão e Apoio Estratégico

**Art. 16.** Compete à Diretoria Executiva de Gestão e Apoio Estratégico:

- I – planejar, administrar e controlar o uso, a oferta e a preservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos do Estado;
- II – coordenar a tramitação, analisar e encaminhar processos de licença para a execução de obras e serviços de oferta hídrica;
- III – coordenar a tramitação, analisar, instruir e encaminhar processos referentes à outorga de direito de uso da água;
- IV – realizar estudos e propor cobrança pela utilização das águas estaduais;
- V – fomentar e orientar a constituição de organizações de usuários de água;
- VI – elaborar e executar programas de capacitação de pessoal em gestão de recursos hídricos;
- VII – coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas Gerências Regionais de Bacias Hidrográficas;
- VIII – orientar os trabalhos de operação e manutenção das obras hídricas;
- IX – adotar mecanismos que propiciem a cobrança pela exploração e pelo uso de água;
- X – promover campanhas educacionais relativas à utilização e à gestão de recursos hídricos;
- XI – executar outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Presidência.

#### Seção XIV

##### Da Gerência Executiva de Outorga e Licença de Obras Hídricas

**Art. 17.** Compete à Gerência Executiva de Outorga e Licença de Obras Hídricas:

- I – examinar, emitir parecer e submeter à apreciação superior processos de solicitação de outorga de água e licenças para implantação de obras e serviços de oferta hídrica, sem prejuízo da licença ambiental obrigatória;
- II – solicitar parecer técnico de outros setores da AESA, quando se fizer necessário;
- III – orientar a tramitação dos processos e os procedimentos técnicos e administrativos, com base na legislação vigente;

- IV – manter atualizado o controle de outorgas e licenças expedidas pela AESA;
- V – exercer outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

#### Seção XV

##### Da Gerência Executiva de Cadastro

**Art. 18.** Compete à Gerência Executiva de Cadastro:

- I – implantar e manter atualizados os cadastros dos usuários de água pertencentes aos diversos segmentos: irrigação, aquíicultura, abastecimento urbano e rural, diluição de esgotos, indústria, comércio e lazer;
- II – efetuar estudos e propor modelos e métodos para a realização de cadastros;
- III – elaborar e atualizar, periodicamente, o cadastro de açudes do Estado;
- IV – implantar e manter atualizado o cadastro de poços do Estado;
- V – implantar um sistema de informação sobre os cadastros existentes na AESA;
- VI – executar outras atividades correlatas.

#### Seção XVI

##### Das Gerências Regionais de Bacias Hidrográficas

**Art. 19.** Compete às Gerências Regionais de Bacias Hidrográficas, no âmbito das respectivas áreas de atuação:

- I – administrar e controlar o uso, a oferta e a preservação dos recursos hídricos;
- II – manter atualizados os cadastros dos usuários de água e das obras hidráulicas;
- III – receber, instruir e encaminhar aos setores competentes da AESA os processos de solicitação de outorga de utilização de água e de implantação de obras e serviços de oferta hídrica;
- IV – instruir e encaminhar processos para aplicação de penalidades a infratores da legislação em vigor sobre a utilização de recursos hídricos;
- V – apoiar e colaborar com a implantação de organizações de usuários de água;
- VI – fiscalizar os serviços de manutenção e operação dos reservatórios;
- VII – exercer outras atividades afins.

### CAPÍTULO IV

#### Das Atribuições dos Dirigentes

##### Seção I

###### Do Diretor Presidente

**Art. 20.** São atribuições do Diretor Presidente:

- I – promover as ações administrativas da AESA, observando os dispositivos legais e normativos da Administração Pública Estadual;
- II – assessorar o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente e prestar colaboração aos Órgãos Públicos em assuntos da competência da AESA;
- III – atender às solicitações e às convocações da Assembléia Legislativa;
- IV – fazer indicações ao Governador para o preenchimento de cargos de provimento em comissão;
- V – apreciar, em grau de recurso, qualquer decisão no âmbito da AESA;
- VI – decidir sobre os assuntos de sua competência;
- VII – autorizar a instauração de processos licitatórios;
- VIII – expedir portarias e outros atos normativos sobre a organização interna da AESA;
- IX – apresentar ao Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, anualmente, ou quando solicitado, relatório sobre as atividades da AESA;
- X – firmar contratos, convênios, acordos e ajustes com entidades municipais, estaduais, federais, internacionais e estrangeiras;
- XI – avocar, quando necessário, as atribuições exercidas por qualquer subordinado;
- XII – articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, visando à integração da AESA com esses setores;
- XIII – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Governador.

##### Seção II

###### Do Diretor Executivo de Administração e Finanças

**Art. 21.** Compete ao Diretor Executivo de Administração e Finanças:

- I – prestar os serviços de apoio necessários ao funcionamento da AESA;
- II – alocar os recursos humanos necessários ao funcionamento dos diversos órgãos que compõem a AESA;
- III – controlar a lotação e a frequência do pessoal;
- IV – coordenar a execução dos serviços de portaria, telefonia, vigilância, limpeza, transporte e reprografia;
- V – planejar e coordenar a aquisição, o uso e a estocagem dos materiais de consumo e permanentes;
- VI – responsabilizar-se pelo recebimento, guarda, distribuição e controle do material para uso da Agência;
- VII – providenciar a contratação de empresas prestadoras de serviços através de processos licitatórios;
- VIII – tomar, registrar, conservar e reparar bens móveis e imóveis da AESA e, quando necessário, aliená-los;
- IX – elaborar a programação financeira da AESA;
- X – utilizar instrumentos adequados de acompanhamento da execução orçamentária, visando a um eficiente controle financeiro;
- XI – cumprir, junto aos órgãos externos – Tribunal de Contas do Estado, Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, Secretaria de Estado das Finanças, Controladoria Geral do Estado, Banco do Brasil e outros – os compromissos decorrentes da execução orçamentária e financeira;
- XII – elaborar relatórios, balanços e balancetes contábeis nos prazos estabelecidos;
- XIII – receber e prestar esclarecimentos a auditores;
- XIV – manter organizado e atualizado o arquivo da documentação contábil;
- XV – emitir parecer nas prestações de contas;
- XVI – efetuar a classificação e o encaminhamento aos órgãos competentes das folhas de pagamento, de diárias e de ajuda de custos;
- XVII – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

##### Seção III

###### Do Diretor Executivo de Acompanhamento e Controle

**Art. 22.** Compete ao Diretor Executivo de Acompanhamento e Controle:

- I – coordenar e acompanhar os trabalhos de monitoramento dos recursos hídricos, do tempo e do clima;
- II – coordenar e acompanhar os trabalhos de previsão do tempo e do clima;
- III – propor a elaboração de normas técnicas de operação e manutenção de obras hídricas;
- IV – planejar e coordenar a operação dos reservatórios, conforme as demandas estabelecidas;
- V – proceder à implantação do Manual de Fiscalização dos Recursos Hídricos;
- VI – implementar os trabalhos de fiscalização do uso da água;
- VII – emitir parecer em processos por infração à legislação que disciplina o uso da água;
- VIII – providenciar a organização e a atualização do Banco de Dados dos Recursos Hídricos;
- IX – articular-se com os demais órgãos federais, estaduais, municipais e privados, envolvidos na gestão dos recursos hídricos;
- X – executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

##### Seção IV

###### Do Diretor Executivo de Gestão e Apoio Estratégico

**Art. 23.** Compete ao Diretor Executivo de Gestão e Apoio Estratégico:

- I – coordenar e controlar o uso, a oferta e a preservação dos recursos hídricos do Estado;
- II – analisar e encaminhar processos de licença para execução de obras e serviços de oferta hídrica;
- III – analisar, instruir e encaminhar processos referentes à outorga de direito de uso das águas do Estado;
- IV – realizar estudos para a cobrança pela utilização das águas do Estado;
- V – orientar a formação de organizações de usuários de água;

- VI – promover a execução de programas de capacitação de pessoal em gestão de recursos hídricos;
- VII – coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas Gerências Regionais de Bacias Hidrográficas;
- VIII – apoiar a realização de campanhas educativas relativas à utilização e à gestão de recursos hídricos;
- IX – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

#### Seção V

##### Dos Demais Ocupantes de Função de Direção

**Art. 24.** São atribuições básicas dos demais ocupantes de função de direção:

- I – planejar, organizar, dirigir, executar, controlar e coordenar as atividades da unidade;
- II – opinar e decidir sobre a movimentação do pessoal nos respectivos setores;
- III – expedir, dentro de suas limitações, atos normativos da alçada da unidade;
- IV – promover o desenvolvimento funcional dos seus servidores;
- V – incentivar, entre os subordinados, a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas da unidade;
- VI – criar e desenvolver fluxo de informações e promover a distribuição deste com as demais unidades;
- VII – executar outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Complementares

**Art. 25.** Os cargos de provimento em comissão de Técnico de Recursos Hídricos e de Assessor Técnico Especial previstos no Art. 10 da Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, serão designados pelo Diretor Presidente da AESA.

**Art. 26.** Nas ausências e nos impedimentos do Diretor Presidente da AESA, as suas funções serão desempenhadas por um dos Diretores Executivos.

**Parágrafo único.** A designação de que trata este artigo será efetivada por Portaria do Diretor Presidente da AESA.

**Art. 27.** O Diretor Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA poderá expedir normas complementares para a execução do disposto no presente Decreto, respeitada a legislação, nos casos e situações não disciplinados neste Decreto.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de setembro de 2005, 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

#### DECRETO Nº 26.225, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

**Homologa Decreto nº 028/2005, da Prefeitura Municipal de CABEDELO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no município, afetado pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no região da Mata Paraibana Agreste, na microrregião de João Pessoa, onde as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município ocasionaram alagamento de diversas áreas, inclusive inundação de ruas, destruição de casas e danificação de estradas;

**Considerando** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**Considerando**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 028/2005, de 28 de junho de 2005, da Prefeitura Municipal de CABEDELO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no município, afetado por fortes chuvas.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

#### DECRETO Nº 26.226, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

**Homologa Decreto nº 004/2005, da Prefeitura Municipal de JERICÓ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 004/2005, de 30 de junho de 2005, da

Prefeitura Municipal de JERICÓ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

#### DECRETO Nº 26.227, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

**Homologa Decreto nº 003/2005, da Prefeitura Municipal de CACIMBAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas urbana e rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 003/2005, de 27 de julho de 2005, da Prefeitura Municipal de CACIMBAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas urbana e rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

#### DECRETO Nº 26.228, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

**Homologa Decreto nº 008/2005, da Prefeitura Municipal de MATO GROSSO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 008/2005, de 23 de agosto de 2005, da Prefeitura Municipal de MATO GROSSO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 26.229, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005**

**Homologa Decreto nº 010/2005, da Prefeitura Municipal de BREJO DOS SANTOS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 010/2005, de 25 de agosto de 2005, da Prefeitura Municipal de BREJO DOS SANTOS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 26.230, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005**

**Homologa Decreto nº 024/2005, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 024/2005, de 30 de junho de 2005, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.


**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 26.231, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.**

**Homologa Decreto nº 011/2005, da Prefeitura Municipal de LAGOA SECA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 011/2005, de 14 de julho de 2005, da Prefeitura Municipal de LAGOA SECA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.


**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 26.232, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.**

**Homologa Decreto nº 236/2005, da Prefeitura Municipal de ALGODÃO DE JANDAÍRA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 236/2005, de 01 de junho de 2005, da Prefeitura Municipal de ALGODÃO DE JANDAÍRA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 26.233, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.**

**Ratifica as Resoluções nºs 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45/2005 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Valentine Indústria e Comércio de Calçados Ltda., SVS – Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Maria Luíza Indústria, Comércio e Reciclagens de Plásticos Ltda., FC – Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Comércio Indústria e Serviços J. B. Ltda., Indústria e Comércio de Bolas e Chuteiras Carreiro Ltda., Renor – Reciclagem do Nordeste Ltda., Facal – Indústria de Calcário e Cal Ltda., Metalinea Indústria e Comércio de Móveis Tubulares Ltda.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam ratificadas as Resoluções nºs 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45/2005 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Valentine Indústria e Comércio de Calçados Ltda., SVS – Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Maria Luíza Indústria, Comércio e Reciclagens de Plásticos Ltda., FC – Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Comércio Indústria e Serviços J. B. Ltda., Indústria e Comércio de Bolas e Chuteiras Carreiro Ltda., Renor – Reciclagem do Nordeste Ltda., Facal – Indústria de Calcário e Cal Ltda., Metalinea Indústria e Comércio de Móveis Tubulares Ltda.

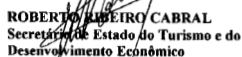


**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de setembro de 2005; 117ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Secretário de Estado do Turismo e do  
Desenvolvimento Econômico

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**

**RESOLUÇÃO Nº 037/2005**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS A EMPRESA VALENTINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 04 de agosto de 2005 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **VALENTINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **VALENTINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**;

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art. 15, do Decreto Nº 17.252/94;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10.** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11.** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 038/2005**

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 204/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SVS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 04 de agosto de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996, 18.518, de 09 de outubro de 1996, 18.861, de 02 de maio de 1997, 19.137, de 17 de setembro de 1997, 19.519, de 16 de fevereiro de 1998 e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Os Artigos 1º e 6º da Resolução nº 204/2004 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **SVS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

**Art. 2º** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 204/2004

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 04 de agosto de 2005

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 039/2005**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS A EMPRESA MARIA LUÍZA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E RECICLAGENS DE PLÁSTICOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 04 de agosto de 2005 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MARIA LUÍZA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E RECICLAGENS DE PLÁSTICOS LTDA**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **MARIA LUÍZA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E RECICLAGENS DE PLÁSTICOS LTDA**;

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art. 15, do Decreto Nº 17.252/94;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 040/2005**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA FC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 04 de agosto de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996, 18.518, de 09 de outubro de 1996, 18.861, de 02 de maio de 1997, 19.137, de 17 de setembro de 1997, 19.519, de 16 de fevereiro de 1998 e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **FC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **FC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**;

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art. 15, do Decreto nº 17.252/94;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10.** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 04 de agosto de 2005

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 041/2005**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS A EMPRESA COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS J. B. LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada



em 04 de agosto de 2005 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

**Art.1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS J. B. LTDA**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS J. B. LTDA**;

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10.** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11.** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

**ROBERTO BEIRO CABRAL**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 042/ 2005**

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 104/1999 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLAS E CHUTEIRAS CARREIRO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 04 de agosto de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 104/1999 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“**III** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

**IV** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

**VI** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

**Art. 2º** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 104/1999.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 04 de agosto de 2005

**ROBERTO BEIRO CABRAL**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº. 043/2005**

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 218/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA RENOR - RECICLAGEM DO NORDESTE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 04 de agosto de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O inciso VI da Resolução nº 218/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**VI** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

**Art. 2º** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 218/2003

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

**ROBERTO BEIRO CABRAL**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº. 044/2005**

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 153/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA FACAL - INDÚSTRIA DE CALCÁRIO E CAL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 04 de agosto de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O inciso VI da Resolução nº 153/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**VI** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

**Art. 2º** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 153/2003

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

**ROBERTO BEIRO CABRAL**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº. 045/2005**

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 099/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA METALINEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUBOLARES LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 04 de agosto de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O Artigo 6º da Resolução nº 099/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

**Art. 2º** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 099/2004

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

**ROBERTO BEIRO CABRAL**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**Decreto nº 26.234 de 14 de setembro de 2005**

TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 07 DE JULHO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 17, inciso II, alínea “a”, item 3, da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005.

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam transferidas para a Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, os saldos das dotações orçamentarias consignadas no Orçamento da Agência Estadual de Energia da Paraíba - AGEEL e as Ações 18.125.5005-2421 - Regulação do Setor de Saneamento e 18.125.5005-2834 - Regulação do Serviço de Irrigação consignadas no Orçamento da Agência de Água, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba - AAGISA, na forma discriminada no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de setembro de 2005; 117ª da Proclamação da República.

**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

**ANEXO AO DECRETO Nº 26.234 DE 14 DE SETEMBRO**

DE:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
28.203 - AGÊNCIA DE ÁGUA, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
18 125 5005-2421	REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO	3390.14	00	15.000,00	20.735,37
		3390.30	00	1.000,00	
		3390.32	00	1.000,00	
		3390.36	00	2.000,00	
		3390.39	00	1.735,37	
18 125 5005-2834	REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO	3390.14	00	6.000,00	11.000,00
		3390.30	00	1.000,00	
		3390.32	00	1.000,00	
		3390.36	00	1.000,00	
		3390.39	00	2.000,00	
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>31.735,37</b>



15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO  
15.901- FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	70	53.000,00
	3390.39	70	28.000,00
06.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	70	30.000,00
	3390.39	70	56.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	192.000,00
06.182.5181-2395- PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO	3390.15	70	25.000,00
	4490.52	70	425.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>809.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.237 de 14 de setembro de 2005

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1156/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7027- FINANCIAMENTOS DE PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	3390.39	00	1.300.000,00
	4490.51	00	700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

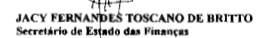
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.238 de 14 de setembro de 2005

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.787.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 7.787, de 06 de setembro de 2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.360.000,00** (quinze milhões, trezentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	130.000,00
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	2.580.000,00
01.244.5007-2210- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.48	00	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.710.000,00</b>

02.000- TRIBUNAL DE CONTAS  
02.101- TRIBUNAL DE CONTAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072-2097- FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE EXTERNO	3390.37	01	40.000,00
	3390.93	01	550.000,00
	4490.51	01	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.590.000,00</b>

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	70	600.000,00
02.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	1.000.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	70	1.250.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	70	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.350.000,00</b>

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	1.600.000,00
22.661.5009-2955- INSTALAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	70	1.055.000,00
22.661.5009-2958- INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	70	1.055.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.710.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>15.360.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	5.710.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.710.000,00</b>

02.000- TRIBUNAL DE CONTAS  
02.101- TRIBUNAL DE CONTAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	01	1.590.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.590.000,00</b>

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1480- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS	4490.51	70	910.000,00
02.061.5244-1489- CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA MAGISTRADOS	4490.51	70	450.000,00
02.061.5244-1491- CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO JUDICIÁRIO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS FEPEJ	4490.51	70	2.990.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.350.000,00</b>

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5084-2947- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR	3390.14	70	90.000,00
	3390.30	70	100.000,00
	3390.35	70	220.000,00
	3390.36	70	100.000,00
	3390.37	70	100.000,00
	3390.39	70	100.000,00
	4490.52	70	1.000.000,00
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4490.61	70	400.000,00
	4590.61	70	100.000,00
28.846.0000-7028- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO	4590.66	70	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.710.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>15.360.000,00</b>

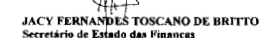
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

(AG - 1350/ 2005)

João Pessoa, 14 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de janeiro de 2005,

**R E S O L V E** dispensa DINALVA SOARES LIMA, matrícula nº 152.910-2, de responder pelo cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Pneumologia Sanitária, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 1351 /2005)

João Pessoa, 14 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear GERLANIA SIMPLICIO DE SOUZA, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Pneumologia Sanitária, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.




CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 1352/2005)

João Pessoa, 14 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** dispensar URANO FERNANDES DE MEDEIROS, matrícula nº 152.828-9, da função de Chefe do Setor Pessoal do Hospital e Maternidade Sinhá Carneiro, na cidade de Santa Luzia, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 1353/ 2005)

João Pessoa, 14 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar ADRIANO MORAIS DE MEDEIROS, para exercer a função de Chefe do Setor Pessoal do Hospital e Maternidade Sinhá Carneiro, na cidade de Santa Luzia, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 1354/ 2005)

João Pessoa, 14 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, MARGOLENE DE ARAÚJO MOURA, matrícula nº 72.167-1, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Normal Estadual Padre Emídio Viana Correia, CEPES CG-2, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3092



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 1355/ 2005)

João Pessoa, 14 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear GENI NOGUEIRA DE QUEIROZ, matrícula nº 81.714-7, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Normal Estadual Padre Emídio Viana Correia, CEPES CG-2, com retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

UPG: 001

UTB: 3092



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 016 T

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 5096/03, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04763/04;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 04/06/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder a WENDELL FELIPE DO NASCIMENTO BARBOSA, filho menor do ex- servidor reformado MANUEL WELLINGTON BARBOSA, matrícula nº 511.614-7, conforme art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, uma PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA a partir de 1º de março de 2004 (art. 10, parágrafo único, da Lei estadual nº 5.701/93), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral dos proventos do servidor falecido, em virtude de não ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998 c/c o art. 184, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003.

João Pessoa, 08 de Setembro de 2005.

PORTARIA Nº 027/GP/PBprev

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso III, da Lei Estadual nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

instituidora desta autarquia previdenciária e organizadora do sistema de previdência dos servidores públicos do Estado da Paraíba,

**CONSIDERANDO** a necessidade de determinar a data inicial do pagamento nos processos de revisão de pensão ou de aposentadoria, atendendo ao que prescreve o Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999;

**CONSIDERANDO** o fato de haver pedidos que visam alterar benefícios previdenciários concedidos há anos, bem como, que tais pedidos revisionais são motivados por benefícios advindos de leis, decretos ou atos administrativos atuais, ao qual se atribuem efeito "ex nunc".

RESOLVE:

Art. 1º - Nos pedidos administrativos de revisão de pensão ou de aposentadoria quando deferidos, com ressalva àqueles que versem sobre atos concessivos originais emitidos pela PBPREV, a data inicial do novo valor do benefício passa a ser a do requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 0075

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03008700-7/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05363/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 28/03/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora AUNECI FERNANDES DE OLIVEIRA, Professora, classe funcional MAG 401.26 nível VI, matrícula nº 65.210-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I c/c art. 232, I e vantagens previstas no art. 230, II todos da LC Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 25 de Agosto de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 0187

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03053021-1/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05974/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 26/06/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora ANA LÚCIA OLIVEIRA CAVALCANTI GAUDÊNCIO, Escrivã, classe funcional 06.302.10, matrícula nº 36.709-5, lotada na Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, conforme o disposto no Artigo 3º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, § 1º, III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 20/98, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a 07 (sete) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I, e, ainda vantagem no art. 162, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 39/85, modificada pela Lei Complementar nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 25 de Agosto de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 0208 - V

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1001/04, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05292/04;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 18/05/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a INÁCIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO MARQUES, beneficiária do ex-servidor FRANCISCO DE ASSIS MARQUES, matrícula nº 01.00152-3, conforme art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 02 de abril de 2004 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor integral que o servidor percebia quando em atividade, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03

João Pessoa, 09 de Setembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 237 - V

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04649/04;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 06/09/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder a CEZARINA FAUSTO TOMAZ, esposa do ex-servidor EDMILSON TOMAZ DA SILVA, mat. Nº 511.282-6, uma PENSÃO MENSAL VITALÍCIA a partir de 01 de setembro de 2003 (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual 5.701/93) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral que o servidor percebia quando em atividade, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 238 - T

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04649/04;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 06/09/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder a KASSIO FAUSTO TOMAZ e KARINA FAUSTO TOMAZ, filhos menores do ex-servidor EDMILSON TOMAZ DA SILVA, mat. Nº 511.282-6, uma PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA a partir de 01 de setembro de 2003 (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual 5.701/93) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral que o servidor percebia quando em atividade, em virtude de não serem os únicos beneficiários da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 239 - T

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04649/04;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 06/09/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder a KÉSSIA GUIMARÃES TOMAZ e EDMILSON TOMAZ DA SILVA JÚNIOR, filhos menores do ex-servidor EDMILSON TOMAZ DA SILVA, mat. Nº 511.282-



6, uma **PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA** a partir de 01 de setembro de 2003 (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual 5.701/93) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral que o servidor percebia quando em atividade, em virtude de não serem os únicos beneficiários da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0245**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2003.02.000368/Procuradoria Geral do Estado, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06151/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 01/08/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador, matrícula nº 68.373-6, lotada na Procuradoria Geral do Estado, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20/98 e regras do art. 17 do ADCT da Constituição Federal, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, II e III, 162, parágrafo único, e, art.154, todos da LC Nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Agosto de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0313**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03004812-5/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05976/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 14/09/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA VANDA DE CARVALHO**, Professora, matrícula nº 85.287-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C o Artigo 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional Nº 20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 162, parágrafo único, todos da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003 e vantagem prevista no art. 4º da Lei nº 6.549/97.

João Pessoa, 01 de Setembro de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 439 - V**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 0004669/2003 IPEP, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05089/04;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 18/01/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder a **JOSEFA DA SILVA SOARES**, esposa do ex-servidor **VICENTE ELIAS SOARES**, mat. Nº 60.821-1, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 09 de novembro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor integral da remuneração percebida pelo segurado na atividade, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 01 de Setembro de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0432**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3796/05,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO FAUSTINO MANGUEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **OSEAS ALVES MANGUEIRA**, matrícula nº 34.781-7, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 27 de julho de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0433**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3867/05,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **OTONIEL BEZERRA DE SÁ**, beneficiário da ex-servidora falecida **ADEILDES RIBEIRO DE SÁ**, matrícula nº 35.272-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 28 de julho de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0434**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3845/05,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FÁTIMA MARIA BERTOLDO DE ALMEIDA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO BATISTA LEANDRO DE ALMEIDA**, matrícula nº 6.083-6, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 31 de julho de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0435 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4034/05,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ISABELLE ALVES MIRANDA DA ROCHA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ROSINETE ALVES MIRANDA DA ROCHA**,

matrícula nº 133.881-1, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 14 de janeiro de 1998 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §5º da Constituição Federal, em sua redação original.

João Pessoa, 31 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0436**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4045/05,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ALDENIR MARIA DE JESUS**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ GOMES DA SILVA**, matrícula nº 3.103-8, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 18 de agosto de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0437**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3857/05,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ROBERTO DJALMA GUEDES PEREIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **GILZINETE FEITOSA GUEDES PEREIRA** matrícula nº 65.216-4, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 06 de agosto de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de agosto de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0438 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3681/05,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **GESILENE FRANCISCA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ERONIDES FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº 65.532-5, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de setembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20 de 16/12/1998 c/c art. 3º da Emenda Constitucional 41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0439 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3764/05,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **EVERTON BRUNO DO NASCIMENTO PEQUENO**, beneficiário do ex-servidor falecido **MARTINHO ALVES PEQUENO**, matrícula nº 90.107-5, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de setembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0440 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3763/05,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **MARCOS DOS SANTOS PEQUENO, VANESSA DOS SANTOS PEQUENO e MARTINHO ALVES PEQUENO JUNIOR**, beneficiários do ex-servidor falecido **MARTINHO ALVES PEQUENO**, matrícula nº 90.107-5, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de setembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0441**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3910/05,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ ROSÁLIO**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA EUNICE DE MORAIS**, matrícula nº 137.065-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 30 de julho de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0442**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3862/05,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EMÍLIA DAUTRO CAVALCANTE**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO VICENTE CAVALCANTE**, matrícula nº 73.053-0, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 26 de julho de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0443**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3825/05,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **SEVERINA FÉLIX VITORINO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ FRANCISCO VITORINO**, matrícula nº 45.644-6, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 05 de agosto de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº0444**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3819/05**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 39.473-4, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 16 de julho de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº0445**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3835/05**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **VALDO VANDERLEI**, beneficiário da ex-servidora falecida **RITA GOMES VANDERLEI**, matrícula nº 84.921-9, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 24 de julho de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº0446**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4064/05**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DE LOURDES SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **GERSON HONORATO DA SILVA**, matrícula nº 1025-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 03 de agosto de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº0447**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4069/05**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 52.932-0, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 16 de julho de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº0448**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4049/05**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ ENOCK DO NASCIMENTO**, matrícula nº 503.395-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 28 de julho de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº0449**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4049/05**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **CLEMENTINA MAGALHÃES MACHADO**, beneficiária do ex-servidor falecido **INÁCIO MACHADO DE SOUZA**, matrícula nº 415.174-7, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 21 de agosto de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº0450**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4007/05**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA JOSÉ CALDAS BARRETO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO TOSCANO BARRETO**, matrícula nº 638-6, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 12 de agosto de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº0451**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4004/05**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ROSALINDA NÓBREGA DE CARVALHO**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO DOS RAMOS DE CARVALHO**, matrícula nº 44.895-8, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 06 de agosto de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº0453**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4105/05**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **GENI HIPOLITO DA SILVA NASCIMENTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **ELIEL PAREDES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 17.047-0, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 18 de agosto de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº0454**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3945/05**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARLY FELIX DE SOUZA**, beneficiária do ex-servidor falecido **GILBERTO DE SOUZA**, matrícula nº 469.300-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de agosto de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº0455**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3799/05**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA CICERA VICENTE DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO PAULO GOMES**, matrícula nº 94.926-4, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 08 de agosto de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos a que o servidor em atividade teria direito na data de seu falecimento, de acordo com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº0456**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3802/05**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **LIZONETE LIMA DE ARAÚJO**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDUARDO CORREIA DE ARAÚJO**, matrícula nº 2254-3, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 28 de julho de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº0457**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3810/05**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **CELINA ALEXANDRE DE ANDRADE**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL ALVES DE SENA**, matrícula nº 505.030-8, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de agosto de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº0458**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4103/05**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **PAULO BEZERRA DE SOUZA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA EDITE PEREIRA GABI DE SOUZA**, matrícula nº 9.948-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 22 de agosto de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº0459 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4170/05**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **LENI HELLEN LIMA DE OLIVEIRA**, beneficiária da ex-servidora falecida **LENIRA SOARES DE LIMA**, matrícula nº 84.943-0, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 15 de agosto de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo

efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0460**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4024/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOSÉ FELIPE DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA FELIPE DA SILVA**, matrícula nº 52.130-2, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 11 de agosto de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0461 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3935/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **HERMANY LIMA RAMOS**, beneficiário da ex-servidora falecida **GITANA DE LIMA RAMOS**, matrícula nº 92.443-1, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 28 de julho de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos a que o servidor em atividade teria direito na data de seu falecimento, de acordo com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0462 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3803/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **DEBORA NATÁLIA SANTANA DE SOUZA OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **GERALDO DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 520.392-9, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 08 de agosto de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0463**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3906/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA CABRAL NEVES CARVALHO**, beneficiária do ex-servidor falecido **ADEMAR AUGUSTO DE SOUSA CARVALHO**, matrícula nº 92.025-8, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 08 de agosto de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0464**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3925/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DAS NEVES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **GERALDO FIRMINO DA SILVA**, matrícula nº 2261-6, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 01 de agosto de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0465**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4225/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ZUILA ELIAS QUEIROGA DA COSTA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ARLINDO FELIX DA COSTA**, matrícula nº 38.148-9, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 24 de agosto de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0466 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3621/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **LUIZ FERREIRA DA COSTA**, beneficiário da ex-servidora falecida **EUDE FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 3832-6, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 01 de agosto de 2004 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0467**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3130/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **SEVERINO FELIX DOS SANTOS**, beneficiário da ex-servidora falecida **VILMA PEREIRA DA CRUZ**, matrícula nº 142.022-4, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de setembro de 2005, correspondente

ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0468**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4211/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **SÔNIA MARIA DUARTE PAIVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **HUGO BARBOSA DE PAIVA**, matrícula nº 25.088-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 23 de agosto de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0469**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3110/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **LIZ SANDRA FERREIRA SEREJO**, beneficiária da ex-servidora falecida **IDELZUTE FERREIRA SEREJO**, matrícula nº 71.655-3, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de setembro de 2005, correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §5º, da Constituição Federal, em sua redação original.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0470**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4001/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **TEREZINHA MARIA BATISTA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ELIAS CARLOS BATISTA**, matrícula nº 92.083-5, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 15 de agosto de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0471**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4194/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DE FÁTIMA AMARAL DE SÁ**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ INÁCIO DE SÁ**, matrícula nº 1917-8, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 11 de agosto de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0472**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4307/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **NAIR NEVES DE FARIAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO FERREIRA DE FARIAS**, matrícula nº 44.370-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 31 de agosto de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 08 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0473 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3597/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **GEORGE VILAR LEITE**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARITANA VILAR**, matrícula nº 134.216-9, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de setembro de 2004, correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0474 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3742/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ELIAKIM CORDEIRO DE LIMA**, beneficiário do ex-servidor falecido **EDGAR DE LIMA FERNANDES**, matrícula nº 32.566-0, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de setembro de 2005, correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §5º da Constituição Federal, em sua redação original.

João Pessoa, 1º de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0475 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2531/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **CICERO DE ASSIS GALDINO**, beneficiário do ex-servidor falecido **MANOEL ANSELMO DE LIMA**, matrícula nº 80.556-4, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de setembro de 2005, correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §5º da Constituição Federal, em sua redação original.

João Pessoa, 08 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 706**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2480-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSUMÁ COELHO VIANA, Professor Titular, matrícula nº 120.588-9, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 154 da LC nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 707**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 920-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA GOMES FRADE, Assessora para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 127.992-1, lotada na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, conforme o disposto no Artigo 2º, caput, I, II, III e §1º C/C os §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/ o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 708**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1154-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA NEVES DE LIMA, Professora, matrícula nº 141.588-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 709**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1561-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DA PENHA MUNIZ DE LIMA, Professora, matrícula nº 73.194-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 2º, caput, I, II, III e §1º C/C os §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 710**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1135-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora IARA DE FÁTIMA SANTOS LISBOA, Professora, matrícula nº 61.924-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 2º, caput, I, II, III e §1º C/C os §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 711**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1098-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA AZUILA DE SOUSA SILVA, Professora, matrícula nº 77.459-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 2º, caput, I, II, III e §1º C/C os §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 712**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2923-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA GOMES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 58.045-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC Nº 39/85.

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 713**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03060243-2/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANTONIA PEREIRA DE SOUSA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 99.502-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 714**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no

art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1989-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA JOSÉ DE SALES TAVARES, Professora, matrícula nº 62.211-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 715**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2645-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora CREMILDA FEITOZA CAMPOS DE ALMEIDA, Professora, matrícula nº 66.449-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 716**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04000542-9/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora HILDA MARIA DE SOUSA DE BRITO, Professora, matrícula nº 65.937-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 718**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04002911-5/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora IVANILDA BATISTA DOS SANTOS PEREIRA, Professora, matrícula nº 61.513-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 719**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 664-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO DESTERRO HONÓRIO, Professora, matrícula nº 86.328-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 720**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2151-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DO CARMO FERNANDES DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 57.836-3, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 721**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1580-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor SEVERINO AMADOR DE OLIVEIRA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 127.734-1, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 722**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2323-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor SEVERINO VICENTE DE LIMA, Vigilante, matrícula nº 68.416-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº



20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.  
João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 723**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1842-05,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SEVERINA MARIA DE FRANÇA NUNES, Professora, matrícula nº 71.494-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86.  
João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 724**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1554-05,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA FARIAS DE OLIVEIRA, Professora, matrícula nº 91.920-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86.  
João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 725**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2159-04,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE LOURDES CAMPOS DE ALMEIDA, Professora, matrícula nº 68.843-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.  
João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 726**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1559-05,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA ALÉCIA MEIRELES MAIA, Professora, matrícula nº 57.266-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.  
João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 727**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 659-05,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIZÉ DO CARMO MOURA BEZERRIL, Professora, matrícula nº 55.520-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.  
João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 728**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1566-05,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA EDITE PADILHA, Professora, matrícula nº 65.900-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86.  
João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 729**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1948-05,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARILENE VICENTE FERREIRA, Professora, matrícula nº 68.154-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 197, XV, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.  
João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 730**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 714-05,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARINETE PEREIRA TAVARES, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 81.017-7, lotada na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 197, XV da LC nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86.  
João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 731**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1102-05,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA SANTANA MENDES, Agente Administrativo, matrícula nº 90.903-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, art. 154 e art. 197, XV, todos da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/03 – Decreto 17.212/94.  
João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 732**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1562-05,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA OSETE LIMA DE CARVALHO, Professora, matrícula nº 59.706-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.  
João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 733**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 582-05,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ANGELO DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 98.691-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.  
João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 734**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 417-05,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.679-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.  
João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 735**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2991-04,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor DENILDO PEREIRA DE MELO, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.101-5, lotado na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no art. 40, §1º, I in fine, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.  
João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 736**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 704-05,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora BERNADETE MATIAS DE ARAÚJO, Professora, matrícula nº 63.507-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.  
João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 737**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 708-05,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora CELINA AZEVEDO E SILVA, Professora, matrícula nº 131.786-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.  
João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº 738**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1080-05,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA LUISA GOMES DIAS**, Professora, matrícula nº 129.151-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 739**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1720-05,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **GERALDINA DE FREITAS GALVÃO**, Professora, matrícula nº 64.244-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 740**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2071-05,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA**, Professora, matrícula nº 60.166-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 2º, caput, I, II, III e §1º C/C os §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 741**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2229-05,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA DAS GRAÇAS PORPINO GUILHERME DA SILVA**, Professora, matrícula nº 68.345-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 742**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1213-04,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **GEISA NUNES HENRIQUE**, Professora, matrícula nº 143.461-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 743**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3022-05,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **ANTONIO EMÍDIO DA SILVA NETO**, Motorista, matrícula nº 750.390-3, lotado na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 744**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2155-05,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA NEUMA LACERDA DE SIQUEIRA**, Professora, matrícula nº 54.844-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 2º, caput, I, II, III e §1º C/C os §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA - A - Nº 745**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3211-04,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ZILNEIDE BARROS MATIAS**, Professora, matrícula nº 69.412-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 2º, caput, I, II, III e §1º C/C os §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

**SEVERINO RAMALHO LEITE**  
 Presidente da PBPREV

## Infra-Estrutura

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### PORTARIA N.º 143 DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista processo nº 2778-05.

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros **EMILTON LIMEIRA DUARTE** matrícula 3767-2, **FRANCISCO IVAN BRAGA** matrícula 2199-7, e **FRANCISCO DE ASSIS FORMIGA**, matrícula 5125-0, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros procederem ao recebimento das obras de restauração das Rodovias PBT-405, Trecho: Cajazeiras/São João do Rio do Peixe e PB-393, Trecho São João do Rio do Peixe/Brejo das Freiras, objeto do Contrato PJ-053/02.

2 - Determinar que o presente Ato entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

#### PORTARIA N.º 139 DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista processo nº 4404-05.

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros **GERSON DA NÓBREGA MOURA** Matrícula 5468-2, **MARIA DE LOURDES DINIZ CABRAL**, matrícula 5164-1, e **TEREZILDA PEREIRA DE VAASCONCELOS**, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros procederem ao recebimento das obras de conservação da Rodovia PB-008, trecho: Contorno do Farol do Cabo Branco/Girador do Valentina/Acesso à Praia de Jacarapé/Acesso à Praia do Sol/Acesso à 1ª e 2ª Alças do Pólo Turístico objeto do Contrato PJ-010/04.

2 - Determinar que o presente Ato entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

#### PORTARIA N.º 142 DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista processo nº 2682-05.

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros **WILSON IZIDRO DOS SANTOS** matrícula 6110-7, **MARIA DE LOURDES DINIZ CABRAL**, matrícula 5164-1, e **OTÁCILIO MANGUEIRA FILHO**, matrícula 5244-2 para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros procederem ao recebimento das obras de conservação da Rodovia PB-137, trecho: Entr. BR -104/Picuí e a PB -177 trecho: Picuí/Frei Martinho, objeto do Contrato PJ-046/04.

2 - Determinar que o presente Ato entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

  
 Eng. Sérgio Bento de Araújo Junior  
 Diretor Superintendente DER - PB

## Administração

#### PORTARIA Nº 240

João Pessoa, 12 de setembro de 2005.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05012426-9,

**RESOLVE** autorizar a cessão para o Sindicato dos Integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado da Paraíba - SINDFISCO, do servidor **VICTOR HUGO PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 147.423-5, lotado na Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de 01 (um) ano.

#### PORTARIA Nº 242

João Pessoa, 14 de setembro de 2005.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05012422-6,

**RESOLVE** autorizar a permanência no Sindicato dos Integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado da Paraíba - SINDFISCO, dos servidores **MANOEL ISIDRO DOS SANTOS NETO**, matrícula nº 151.197-1, e **GUILHERME CARVALHO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 77.432-4, lotados na Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

#### PORTARIA Nº 243

João Pessoa, 14 de setembro de 2005.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05012839-6,

**RESOLVE** autorizar a cessão para Câmara Municipal de João Pessoa, do servidor **PAULO ADRIANO DOS SANTOS**, Assessor para Assunto de Administração Geral, matrícula nº 93.123-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, com efeito retroativo a agosto de 2005, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

  
 Paulo Adriano dos Santos  
 Secretário Adjunto de Administração

#### RESENHA Nº 74 /2005

EXPEDIENTE DO DIA: 08 / 09/2005

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **DEFERIU** os pedidos de **RELOTAÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTACAO	ORGAO DE RELOTAÇÃO
0400106-9	CLEOMAR RODRIGUES DA SILVA	124.798-1	SEEC	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
04003721-5	EDNALVA FERNANDES MATIAS	91.717-6	SEEC	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
04003725-8	EDILEZA DOS SANTOS RODRIGUES	124.791-3	SEEC	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
05014952-4	LEZMAR FERREIRO DA SILVA	138.118-1	SEIE	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
05002790-5	JOSELETA DAS GRAÇAS DE HOLANDA	58.436-3	SEEC	Secretaria de Estado da Saúde
05013264-4	SÔNIA MARIA ALMEIDA	135.883-9	SEPLAG	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

  
 Paulo Adriano dos Santos  
 Secretário Adjunto de Administração

#### RESENHA Nº 75 /2005

EXPEDIENTE DO DIA: 12 / 09 /2005

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **DEFERIU** os pedidos de **RELOTAÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTACAO	ORGAO DE RELOTAÇÃO
05008585-9	SILVIO ROMERO DO NASCIMENTO	92.804-2	SES	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
05008256-6	MARIA DA PENHA DA SILVA LIMA	85.401-8	SEEC	Secretaria de Estado da Saúde
05012481-1	FRANCISCO STEFFERSON FERNANDES MARIZ	91.546-7	SEAP	Secretaria de Estado das Finanças

  
 Paulo Adriano dos Santos  
 Secretário Adjunto de Administração

#### RESENHA Nº76/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 13 /09 / 2005

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTACAO	INSTITUCÃO ORGAO
05012067-1	68.190-3	CARLOS ALBERTO VIEIRA CAVALCANTE	SEDAP	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
05012185-5	71.595-6	EMILIA DE FATIMA RIBEIRO CUNHA LIMA	SEEC	Secretaria de Estado da Saúde

  
 Paulo Adriano dos Santos  
 Secretário Adjunto de Administração

# Receita

PORTARIA Nº 202/GSER

João Pessoa, 08 de setembro de 2005.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, XIX, incisos XVIII, do Decreto nº 25.826, de 17 de abril de 2005, e considerando a necessidade de disciplinar a arrecadação de tributos estaduais relativas às mercadorias em trânsito,

**RESOLVE:**

I - A arrecadação dos tributos estaduais realizada pelo Agente do Fisco, no exercício da fiscalização de mercadorias em trânsito, deverá ser efetuada em espécie ou, facultativamente e a critério do agente arrecadador, em cheque, pelo qual será responsável, obedecidas as seguintes condições:

a) Quanto ao emissor:

1. se pessoa jurídica, ser contribuinte ativo e regularmente inscrito no Cadastro do ICMS;

2. se pessoa física, ter o endosso de contribuinte ativo e regularmente inscrito no Cadastro do ICMS.

b) Quanto ao cheque:

1. estar corretamente preenchido;

2. pagável na mesma praça ou em agência participante do mesmo sistema regional de compensação;

3. ser de valor igual ao documento de arrecadação que estiver sendo pago, ou à soma dos mesmos;

c) Quanto às informações no verso do cheque:

1. identificação do contribuinte (nome, denominação ou razão social, inscrição estadual e telefone);

2. número(s) do(s) DAR correspondente ao pagamento;

3. nome, matrícula e assinatura do Agente do Fisco responsável pelo recebimento do cheque.

II - A arrecadação dos tributos estaduais sobre mercadorias retidas nos Postos Fiscais, quando não aplicável o disposto no item anterior, deverá ser realizada, na circunscrição fiscal do contribuinte destinatário, da seguinte forma:

a) reemissão, pela repartição fiscal da circunscrição do contribuinte, do Documento de Arrecadação Estadual - DAR emitido pela repartição de retenção das mercadorias;

b) encaminhamento do contribuinte ao Banco credenciado para recolhimento do tributo exigido;

c) certificação, de que o recolhimento foi efetuado em dinheiro ou, se em cheque, que tenha obedecido às disposições do inciso anterior;

d) comunicação à repartição de retenção das mercadorias, através de fax ou outro meio, da comprovação do recolhimento;

III - O Agente do Fisco responsável pela exigência do pagamento do tributo, na forma do item II, de posse de cópia do Documento de Arrecadação ou ciente da comunicação de recolhimento do imposto, anotar, nas notas fiscais, as informações necessárias ao livre trânsito das mercadorias retidas, apondo carimbo do Posto Fiscal e sua assinatura.

IV - A prestação de contas do Agente do Fisco far-se-á preferencialmente nas agências da empresa prestadora de serviço de arrecadação nos Postos Fiscais ou em qualquer agência de Banco credenciado, mediante apresentação da Guia Resumo de Arrecadação - GRA, emitida pela repartição arrecadadora, para autenticação, mediante visto, e das primeiras e terceiras vias dos Documentos de Arrecadação, modelo 3, para autenticação mecânica.

V - A comprovação do recolhimento de receitas estaduais, pelo Agente do Fisco, far-se-á mediante a entrega ao órgão local (Gerência ou Coletoria) de uma via da Guia Resumo de Arrecadação - GRA, visada pela agência que recebeu a prestação de contas, e das terceiras vias dos Documentos de Arrecadação, modelo 3, devidamente autenticadas.


VI - Os cheques de responsabilidade do Agente do Fisco devolvidos pelo serviço de compensação, juntamente com seus respectivos documentos, deverão ser encaminhados pelo banco credenciado que recebeu a prestação de contas para a Gerência de Arrecadação.

VII - Recebidos os Documentos de Arrecadação e os respectivos cheques devolvidos, o Subgerente de Análise e Controle da Arrecadação notificará o Agente do Fisco responsável, através da Gerência Regional, a adotar as providências no sentido de converter o cheque em numerário, integralmente, no prazo máximo de 03 (três) dias a partir da ciência da devolução, e caso o débito não seja satisfeito no prazo indicado, passará a sofrer os encargos moratórios impostos pelo RICMS, sem prejuízo do disposto no inciso seguinte.

VIII - O não cumprimento do disposto no item anterior, implicará responsabilidade funcional do Agente do Fisco e do Chefe da repartição à qual está vinculado, sujeitando-os às penalidades disciplinares estatutárias.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publicado no D.O.E. 14.09.2005****Republica por incorreção.**

  
**MILTON GOMES SOARES**  
Secretário de Estado da Receita